

**RESOLUÇÃO Nº 673/2011**  
(Alterada pelas [Resoluções nº 734/2013](#) e nº 775/2014)

Cria a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso IX, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO que, a teor do que determina o §1º do art. 3º da [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, compete ao poder público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares;

CONSIDERANDO o que dispõe a [Resolução nº 128](#), do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2011, a determinar a criação de Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, como órgão destinado a assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça nessa matéria;

CONSIDERANDO o que constou dos Ofícios nº 4250071/2001/SEPAC e nº 4250081/2011/SEPAC do Corregedor-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 800 da Comissão Administrativa, bem como o que ficou decidido pela Corte Superior na sessão realizada em 28 de setembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, órgão permanente de assessoramento da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com atuação em todo o Estado de Minas Gerais, tem como objetivos:

I - assessorar a Presidência do Tribunal, a Segunda Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral de Justiça no desenvolvimento de políticas, treinamentos e ações relacionados com o combate e a prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

II - facilitar a interlocução do Tribunal com a imprensa e a sociedade, relativamente à população abrangida pela [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006;

III - facilitar a interação dos juízes de direito que atuam nos feitos atinentes à [Lei federal nº 11.340](#), de 2006, com a administração do Tribunal, nos assuntos afetos à referida Lei;

IV - promover a articulação com outros órgãos públicos, entidades públicas e privadas e organizações não-governamentais envolvidos nos trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares.

Art. 3º - Compete à Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - apresentar proposta de planejamento, de natureza administrativa, para funcionamento das varas que detenham competência para processar e julgar os feitos atinentes à [Lei federal nº 11.340](#), de 2006;

III - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

IV - promover a articulação do Poder Judiciário com outros órgãos públicos e entidades governamentais e não-governamentais;

V - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores que atuam na área de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher;

VI - avaliar e opinar sobre as demandas dos magistrados que atuam em feitos atinentes à [Lei nº 11.340](#), de 2006;

VII - recepcionar dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VIII - fornecer ao Conselho Nacional de Justiça, CNJ, dados referentes aos procedimentos que envolvam a [Lei nº 11.340](#), de 2006, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processual existentes.

Parágrafo único - A atuação da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar observará as diretrizes do CNJ em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 4º - A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será integrada:

I - por dois Desembargadores indicados pelo Presidente do Tribunal, que exercerão as funções, respectivamente, de Superintendente da Coordenadoria e de Superintendente Adjunto. (Nova redação dada pela [Resolução nº 775/2014](#))

~~I - por um Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal, que exercerá a função de Superintendente da Coordenadoria;~~

II - pelos Juízes titulares das Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte, com competência cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006; (Nova redação dada pela Resolução nº 734/2013)

~~II - pelos Juízes titulares da 13ª e da 14ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte;~~

III - por cinco Juízes de Direito, com jurisdição nos processos afetos à [Lei nº 11.340](#), de 2006, de diferentes regiões do Estado, indicados pelo Corregedor-Geral de Justiça.

IV - por um Juiz Auxiliar da Corregedoria, que exercerá a função de secretário executivo da Coordenadoria, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça. (Inciso acrescentado pela Resolução nº 734/2013)

Parágrafo único - Os integrantes da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante portaria, sem dispensa de suas funções jurisdicionais.

Art. 5º - O Corregedor-Geral de Justiça designará, mediante Portaria, órgãos da estrutura da Corregedoria-Geral de Justiça ou servidores da Comarca de Belo Horizonte, para prestar apoio técnico e administrativo à Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo único - O Superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá solicitar, quando necessário, o auxílio de órgãos especializados da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 29 de setembro 2011

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA  
Presidente